**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO
	1. O presente Termo de Referência tem como objeto a indicação das condições e requisitos para a realização de certame licitatório destinado ao Registro Formal de Preços para “**aquisição de tiras reagentes para diagnóstico clínico tipo uroanálise (testes rápidos de proteinúria) e kits descartáveis para inserção de Dispositivo Intrauterino - DIU ”.**
2. **DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS**
	1. As respectivas descrições e quantitativos estão indicados na tabela a seguir:

| **ITEM** | **NOME** | **DESCRIÇÃO MATERIAL - CONSUMO** | **UNID.** | **QUANT.** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | **TIRAS REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO TIPO UROANÁLISE (TESTES RÁPIDOS DE PROTEINÚRIA)** | Fita reagente para uroanálise, para leitura de 10 parâmetros: sangue, bilirrubina, urobilinogênio, cetona, proteína, nitrito, glicose, pH, densidade e leucócitosA escala cromática deve encontrar-se no rótulo do frasco, para leitura visual. Frasco contendo 100 testes. **Com registro na ANVISA.** |  Unid.deFrasco |   50 |
| 2 |  **KIT PARA INSERÇÃO DE DIU** | Kits descartáveis para inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU), composto dos seguintes itens: **01** **Espéculo vaginal** tamanho P, com parafuso previamente rosqueado;**01 Pinça Cheron** em poliestireno, de 24,5cm de comprimento;**01 Pinça Pozzi** em resina de engenharia, ponta fina, com 26,5cm de comprimento;**01 Histerômetro** em poliestireno, com haste centimetrada e stopper, com 25 cm de comprimento; **01 Tesoura longa ponta curva,** em liga metálica, de 25 cm de comprimento;**01 Par de luvas** de látex de procedimento estéril, tamanho médio;**10 compressas de gaze**, 11 fios, com dimensões de 7,5cm x 7,5cm dobrada;**01 campo para cobertura de mesa,** SSMMS, 100% polipropileno laminado em polietileno, absorvente, impermeável, gramatura de 50g/m2 com 60 cm x 60 cm de comprimento. **Todos os insumos devem possuir** **Registro na ANVISA.**  | Kit | 2.640 |

* 1. **2.2.** O critério de julgamento adotará o “MENOR PREÇO POR ITEM”.
1. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
	1. A aquisição pretendida se justifica pois visa melhorar a qualidade do pré-natal no Município e o acesso aos métodos contraceptivos, conforme preconiza a Rede Cegonha/Ministério da Saúde.
	2. Com a implantação da Rede Cegonha em 2011 (Portaria 1459/2011) foram incluídos novos exames de pré-natal no âmbito dos SUS, dentre eles o teste rápido de proteinúria, com custeio assegurado pela Rede Cegonha e repasses anuais conforme estabelecido pela Portaria 650/2011;
	3. A Rede Cegonha tem uma área de atuação bastante abrangente, indo do planejamento sexual e reprodutivo, passando pelo pré-natal, parto e nascimento, pelo acompanhamento puerperal e o acompanhamento da criança de 0 a 2 anos de vida;
	4. Ressaltamos que a inserção do DIU no Município ainda é pouco ofertada, sendo atualmente realizada somente no Centro de Especialidades da Criança, do Adolescente e da Mulher (CECAM), conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **Quantitativo de inserção do DIU no CECAM, nos últimos 3 anos** |
| **ANO** | **QUANTITATIVO**  |
| 2020 | 12 |
| 2021 | 30 |
| 2022 | 73 |

* 1. A estratégia da Rede Cegonha Municipal é ampliar a oferta para as Unidades de Saúde da Atenção Primária (UAPS) de forma imediata, disponibilizando a oferta nas Unidades com profissionais ginecologistas, profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e Médicos pelo Brasil (PMpB) com a previsão de, posteriormente, capacitar todos médicos da Atenção Primária à Saúde (APS) para a inserção do DIU;
	2. A dispensação do DIU é feita pela Secretaria Estadual de Saúde para todos os Municípios do Estado, cabendo aos mesmos montarem o serviço com profissionais capacitados e insumos necessários para a inserção do DIU;
	3. O Município de Itaboraí vem de uma cultura de laqueadura muito forte e muitas mulheres já chegam aos serviços de saúde com a escolha pelo método definitivo, sem muitas vezes conhecerem ou terem experimentado outros métodos. Por conta dessas questões, aAtenção Primária à Saúde (APS)vem investindo no processo de ações educativas, ofertando à população conhecimento para que consiga, de forma segura, escolher qual o método que melhor atende a sua realidade. Com uma população esclarecida, teremos também melhores indicadores municipais, dentre eles:
* Redução do número de gravidez indesejável;
* Redução das complicações da hipertensão arterial sistêmica na gravidez, através do exame imediato da urina da gestante, possibilitando uma avaliação e intervenção rápida da gestante em situação de risco;
	1. Importante ressaltar que a utilização de kits e materiais descartáveis gera segurança sanitária, agilidade na assistência, otimização de recursos com processos de esterilização e embalagem de materiais e economicidade para a Administração.
1. **DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**
	1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:
		1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste Termo.
		2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;
	2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;
	3. Os licitantes deverão apresentar Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA referente aos itens integrantes de sua proposta, acompanhado da publicação no Diário Oficial da União, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;

**4.4.1.** Caso o produto seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o licitante deverá apresentar cópia do ato que formaliza a isenção;

**4.4.2.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

* 1. Apresentar autorização de funcionamento (AFE) e/ou autorização de funcionamento especial (AE), expedida pela ANVISA, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360 23 de setembro de 1976, e com Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;
	2. Certificado de boas práticas de fabricação, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, se fabricante;
	3. Certificado de Inspeção Sanitária Municipal do depósito no qual a licitante mantém seus estoques, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária Municipal;
	4. Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pelo licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos; conforme artigo 21 da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

**4.8.1.** Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância;

* 1. Apresentar, quando for o caso, em caso de oferta de item importado, a Declaração do Detentor de Registro – DDR, que autoriza a importação de mercadorias por terceiro, informando a referência do licenciamento de importação;
	2. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Comissão.
1. **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**
	1. A quantidade de itens elencados neste Termo visa suprir as equipes atuantes nas Unidades da Atenção Primária à Saúde (UAPS) do Município, assim como o serviço de ginecologia e obstetrícia do Centro de Especialidades da criança, do adolescente e da mulher (CECAM);
	2. O cálculo realizado para quantificar os insumos do referido termo baseou-se nos requisitos abaixo:
* **TESTES RÁPIDOS DE PROTEINÚRIA:**
1. Quantitativo de 35 Unidades da Atenção Primária à Saúde (UAPS) com 1 ou 2 equipes de saúde, onde será disponibilizado 01frasco para cada;
2. Quantitativo de 02 Unidades da Atenção Primária à Saúde (UAPS) com 3 ou mais equipes de saúde, onde serão disponibilizados 02 frascos para cada UAPS;
3. Quantitativo de 01 Unidade de Atenção Especializada (UAE), com serviço de ginecologia e obstetrícia (CECAM), onde serão disponibilizados 06 frascos;
4. Estoque dos materiais, objetos deste estudo;
5. Programação de 10% para margem de segurança.

**Fórmula de cálculo:** (35 UAPS com até 2 equipes x 1 frasco) + (2 UAPS com 3 equipes ou mais x 2 frascos) + (1 UAE x 6 frascos) + (0) + 10% = 50 frascos

* **KIT PARA INSERÇÃO DE DIU:**
1. Quantitativo de 20 Unidades de Saúde com profissionais capacitados para inserção do DIU (19 UAPS + CECAM), com proposta de 10 inserções por mês cada e 2.400 inserções em 12 meses;
2. Programação de 10% para margem de segurança;
3. Estoque dos materiais, objetos deste estudo.

**Fórmula de cálculo:** (20 Unidades de Saúde x 10= 200) \* 12= 2.400 + (0) + 10% = 2.640 kits

1. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**
	1. Os itens cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 22, de 25 de março de 2009.
2. **ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
	1. Os insumos deverão ser entregues na quantidade especificada e dentro das especificações apresentadas, as quais deverão atender estritamente as descritas no **item 2.1** deste Termo e na proposta do Fornecedor Registrado.
	2. O prazo para entrega dos insumos será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da ordem de Fornecimento ao Fornecedor Registrado.
	3. Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Materiais de Itaboraí – Rua Dr. Pereira dos Santos, s/n – Centro – Itaboraí – RJ – Antigo Restaurante Popular – CEP: 24800-041 – Contato: (021)98612-1635 – E-mail: ana.brum@itaborai.rj.gov.br;
	4. Os insumos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos insumos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
	5. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;
	6. O Órgão Gerenciador, por meio da fiscalização da execução das obrigações contratuais reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os itens que não atendam aos quantitativos ou às especificações do objeto licitado, devendo os mesmos serem substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Fornecedor Registrado. As despesas decorrentes da substituição dos itens correrão por conta do Fornecedor Registrado, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato/ata de registro de preços;
	7. Os atrasos na entrega dos insumos, ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Fiscalização, não serão considerados como inadimplemento contratual;
	8. Os insumos devem ser embalados adequadamente, evitando-se umidade, de forma que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;
	9. Os insumos, quando couber, deverão conter prazo de validade de no mínimo doze meses;
	10. Não serão aceitos insumos fora das especificações técnicas e descrições dos itens; assim como insumos danificados ou com aspectos físicos comprometidos;
	11. Os insumos adquiridos deverão possuir prazo de garantia previsto no mercado para os defeitos de fábrica ou qualquer outro defeito que se configure como sendo de responsabilidade do fabricante e que comprometa, a plena utilização dos produtos.
	12. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Órgão Gerenciador.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**
	1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
		1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado para o recebimento provisório, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. Comunicar ao Fornecedor Registrado por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Órgão Gerenciador sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação;
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
		5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
	2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	3. O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta do fornecedor registrado, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro de Preços.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**
	1. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na ARP e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
		1. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria requisitante e de acordo com as instruções contidas neste Termo, adequados às especificações, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
		2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
		3. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
		5. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
		6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da Ata de Registro de Preços tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Órgão Gerenciador isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
		7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;
		8. Indicar preposto para representá-la durante a execução.
5. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. Não será admitida a subcontratação.
6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor Registrado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ARP; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade da ARP.
7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da ARP; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**
	1. O Fornecedor Regsistrdo deve colaborar, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).
9. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação, perante o protocolo da Administração Municipal, de requerimento instruído com a cópia da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Fornecedora Registrada;
	2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto;
	3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador;
	4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada;
	5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.
	7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora Registrada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 )365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**
	1. Não se aplica ao processo de aquisição.
2. **DO REAJUSTE**
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, a Fornecedora Registrada que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Falhar ou fraudar na execução da ARP;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;e
		5. Cometer fraude fiscal.
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da ARP a Administração poderá aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
		2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;
		3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

**17.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

* + 1. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
	1. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora Registrada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
	2. As sanções previstas nos **subitens 17.2.1, 17.2.3. e 17.2.4.,** poderão ser aplicadas à Fornecedora Registrada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**17.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedora Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

**17.7.** Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura.
2. **DA RESCISÃO ATA DE REGISRO DE PREÇOS**
	1. A Ata poderá ser rescindido, a critério do Órgão Gerenciador, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega, caso a Fornecedora Registrada não comprove já ter enviado os materiais via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis para a demora no cumprimento da ordem de fornecimento.
	2. A decisão de rescindir Ata caberá ao Órgão Gerenciador, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal.
	3. Nos casos em que se justifique a rescisão, a Fornecedora Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no **item 17** deste Termo de Referência e na Ata.
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

**ÓRGÃO:** 08 -Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 002 - Fundo Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0032.1145 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Elaborado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_ Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Técnico de Planejamento Ordenador de Despesas